Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal
Coordenação do Fundo de Apoio a Cultura
Diretoria do Fundo de Apoio a Cultura

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ADITIVO DE TERMO DE AJUSTE 643/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AS AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO Edital Nº 14/2024 - FAC I 2024, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 934/2017 – LEI ORGÂNICA DA CULTURA (LOC) E DO DECRETO DISTRITAL N° 38.933/2018 – DECRETO DE FOMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, Senhor FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES, outorga a JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR, na qualidade de Subsecretário, seu representante, através da Portaria nº 334, de 14 de novembro de 2017 e o(a) Agente cultural: COLETIVO AMBIDESTRO, CNPJ nº 24.309.264/0001-90, com sede na/o [redacted], Cidade: [redacted] CEP: [redacted] , telefones: , Celular: , neste ato representado pelo/a Senhor/a Luan Haickel Araújo portador/a do CPF Nº [redacted], residente e domiciliado/a nesta capital, , resolvem aditiva termo de ajuste nº 643/2024, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da Cláusula 13.1 do Termo de Ajuste nº 643/2024, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

1 . A Cláusula 13.1 terá a seguinte redação: “A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura do(a) AGENTE CULTURAL, com duração de 1(um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez, pelo período solicitado e justificado, desde que não superior a um ano..”

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Ajuste a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na imprensa oficial, até o quinto dia útil no mês seguinte ao da assinatura.

Pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

JOSÉ CARLOS PRESTES

Agente Cultural:

COLETIVO AMBIDESTRO

Documento assinado eletronicamente por **Luan Haickel Araújo**, **Usuário Externo**, em 03/02/2025, às 14:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR - Matr.0127521-6**, **Subsecretário(a) de Fomento e Incentivo Cultural**, em 04/02/2025, às 19:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: